

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 158/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria com a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos a título de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

A propositura visa autorizar o repasse de até R\$ 324.000,00, (trezentos e vinte e quatro mil reais) no exercício de 2026, em 12 parcelas mensais, para custear despesas de aluguel, água e energia de um imóvel utilizado para hospedagem de pacientes oncológicos do Município e seus acompanhantes, durante tratamento no Hospital do Amor, em Barretos/SP. A medida busca garantir



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

acolhimento digno e reduzir o abandono de tratamento, frente à vulnerabilidade socioeconômica dos pacientes.

O projeto invoca a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e prevê a formalização da parceria por meio de Termo de Colaboração, via inexigibilidade de chamamento público (art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014), com a devida prestação de contas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

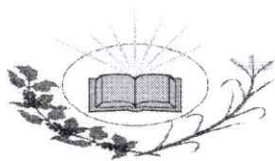
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria em análise trata da organização da assistência social e da saúde pública municipal e da gestão de recursos públicos, inserindo-se na competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II e IX, da Constituição Federal). A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Catalão, por tratar de matéria que envolve dotação orçamentária e a organização de serviços públicos, sendo, portanto, formalmente constitucional e legal.

Conformidade com o Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

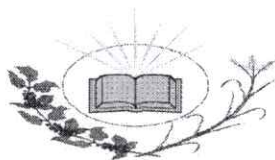
O projeto encontra respaldo direto na Lei Federal nº 13.019/2014, o MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs).

A lei define "*Termo de Colaboração*" como o instrumento utilizado para formalizar parcerias propostas pela administração pública ou, como neste caso, que envolvam repasses de recursos decorrentes de inexigibilidade de chamamento público (art. 5º, V).

A possibilidade de inexigibilidade de chamamento público está prevista no art. 31, II, do MROSC, quando "a organização da sociedade civil for a única entidade a desenvolver as atividades ou a executar os projetos ou programas objeto da parceria". O projeto de lei, ao mencionar a inexigibilidade, pressupõe que a ACCC seja a única entidade no Município a prestar este tipo de apoio específico aos pacientes de Catalão em Barretos. Esta condição fática deverá ser devidamente justificada pelo Poder Executivo no processo administrativo que originará o Termo de Colaboração, mediante parecer técnico conclusivo.

Natureza da Despesa (Subvenção Social)

O projeto classifica os recursos como "subvenção social". A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatuto das Finanças Públicas), em seu art. 12, § 3º, define subvenções sociais como as dotações destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, para a cobertura de despesas de custeio, como é o caso de aluguel, água e energia. A destinação dos recursos está em conformidade com a legislação financeira vigente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Princípios Constitucionais e Doutrina

A parceria proposta materializa os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa (art. 37, CF). A atuação do Município por meio de uma OSC especializada atende ao princípio da subsidiariedade (Estado subsidiário), onde a administração pública fomenta e colabora com a iniciativa privada sem fins lucrativos para atingir fins de interesse social que, de outra forma, seriam mais onerosos ou menos eficientes se geridos diretamente pelo Poder Público.

A doutrina administrativista moderna, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, reconhece a validade e a importância desses instrumentos de parceria (terceiro setor) como forma de descentralização operacional de serviços sociais, desde que observados os limites legais e a fiscalização rigorosa dos recursos públicos. A Lei nº 13.019/2014 é a base legal que garante a transparência e o controle necessários a essas relações.

A constitucionalidade e a legalidade da matéria são patentes, desde que o procedimento administrativo de formalização da parceria respeite integralmente os ditames do MROSC e a Lei 4.320/64.

Previsão Orçamentária e LRF

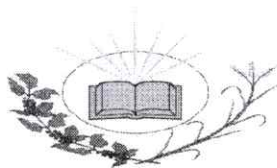
A compatibilidade da proposta com a legislação financeira e orçamentária vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2026.

O art. 1º, §1º, do Projeto de Lei condiciona expressamente o repasse à "*disponibilidade orçamentária e financeira*". O art. 3º prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A LRF exige, para a assunção de despesa obrigatória de caráter continuado (como pode ser o caso desta parceria, que prevê renovação), a comprovação de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a LDO (art. 16, LRF).

O projeto prevê **um valor fixo anual para o exercício de 2026 (R\$ 324.000,00)**. Cabe ao Poder Executivo, no momento da sanção da lei e, posteriormente, na execução do Termo de Colaboração, garantir a existência de rubrica específica na LOA 2026 para a subvenção social em questão.

Transparência e Prestação de Contas

O projeto incorpora as exigências de transparência e controle da Lei nº 13.019/2014. O §4º do Art. 1º define os elementos obrigatórios do Termo de Colaboração (metas, resultados, monitoramento), e o §5º remete à prestação de contas nos termos do art. 35 do MROSC e controle da Controladoria Geral do Município.

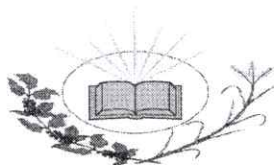
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 158/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)

Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 158/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 158/2025**.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal